



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Sabará, 04 de fevereiro de 2021.

A

Comissão de Licitação

Referência: Processo Interno nº 880/2020 – Tomada de Preço nº 093/2020
Conclusão da Reforma do Ginásio Poliesportivo Paulo Florêncio

Assunto: Recurso Administrativo – Construtora Mega Ltda. EPP.

A Licitante Construtora Mega Ltda. EPP apresentou Recurso Administrativo quanto à desclassificação da sua Proposta Comercial depois da análise de exeqüibilidade. Como argumento, alega que sua proposta está exeqüível de acordo com o estabelecido na legislação e que os coeficientes de produtividade apresentados em suas principais composições seriam benéficos para a Administração reduzindo o prazo de execução da obra.

O que motivou a diligência da Secretaria de Obras foi que, as Propostas, mesmo sendo consideradas exeqüíveis nos termos do disposto no artigo 44, § 3º e artigo 48, II, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, apresentaram um **desconto elevado** visto que o base de referência do valor orçado pela Administração é do mês 09/2019, por força de Convênio com a CAIXA.

O preço final de uma obra é composto do custo direto dos serviços devidamente acrescidos da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI. O BDI ofertado pela recorrente é de 25,12% sendo que o desconto foi de 35,29%. Em uma análise global o preço ofertado não cobre o custo da obra.

“Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)”

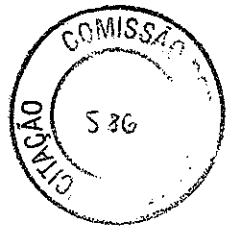
Pontualmente, os itens 6.12 e 13.15 que são os de maior valor significativo dentro do orçamento, representando 15% do total, receberam desconto de **65,76%** e **49,08%** respectivamente.

ITENS	CÓDIGO	REF.	CURVA ABC DE SERVIÇOS	LICITADO			PESO	MEGA		
				Unid.	R\$ UNIT.	Total	%	R\$ UNIT.	DESC. %	
1	13.15	99837	SINAPI	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, ...	M	471,25	38.020,45	8,56	239,97	49,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



ÍTEM	CÓDIGO	REF.	CURVA ABC DE SERVIÇOS DESCRIÇÃO	LICITADO			MEGA		
				Unid.	R\$ UNIT.	Total	%	R\$ UNIT.	DESC. %
2	6.12	94559	SINAPI JANELA BASCULANTE EM CHAPA DOBRADA DE AÇO	M2	804,60	27.992,03	6,30	275,48	65,76
TOTAL DA OBRA						444.410,86			

Para análise de exequibilidade destes itens foram apresentadas as composições:

MEGA

13.15	99837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M. MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	COEF.
INSUMO	1332	CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A36, E = 3/8 " (9,53 MM) 74,69 KG/M2	KG	0,0960
INSUMO	11002	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	KG	0,0650
INSUMO	11964	PARAFUSO DE AÇO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	UN	3,3330
INSUMO	21009	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4"), E = 2,25 MM, *1,3* KG/M (NBR 5580)	M	1,0500
INSUMO	21010	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), E = 2,65 MM, *2,11* KG/M (NBR 5580)	M	1,0230
INSUMO	21011	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 32 MM (1 1/4"), E = 2,65 MM, *2,71* KG/M (NBR 5580)	M	0,0926
INSUMO	21012	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 40 MM (1 1/2"), E = 3,00 MM, *3,48* KG/M (NBR 5580)	M	0,0290
COMPOSICAO	88251	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5260
COMPOSICAO	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,1140

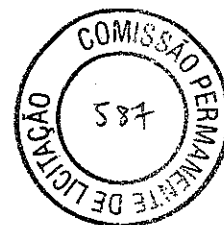
REFERÊNCIA

13.15	99837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M. MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	COEF.
INSUMO	1332	CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A36, E = 3/8 " (9,53 MM) 74,69 KG/M2	KG	0,8960000
INSUMO	11002	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	KG	0,0650000
INSUMO	11964	PARAFUSO DE AÇO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	UN	3,3330000
INSUMO	21009	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4"), E = 2,25 MM, *1,3* KG/M (NBR 5580)	M	6,2500000
INSUMO	21010	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), E = 2,65 MM, *2,11* KG/M (NBR 5580)	M	2,0230000
INSUMO	21011	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 32 MM (1 1/4"), E = 2,65 MM, *2,71* KG/M (NBR 5580)	M	0,9260000
INSUMO	21012	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 40 MM (1 1/2"), E = 3,00 MM, *3,48* KG/M (NBR 5580)	M	1,0290000
COMPOSICAO	88251	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,5260000
COMPOSICAO	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,5100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Apesar de termos focado apenas a questão dos coeficientes produtividade de mão de obra, observa-se que nesta composição há também uma discrepância nos coeficientes de consumo na maior parte dos materiais, o que não é um fator variável.

MEGA

6.12	94559	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	COEF.
INSUMO	11190	JANELA BASCULANTE, AÇO, COM BATENTE/REQUADRO, 60 X 60 CM (SEM VIDROS)	UN	2,7780
COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0808
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2920
COMPOSICAO	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0210

REFERÊNCIA

6.12	94559	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	COEF.
INSUMO	11190	JANELA BASCULANTE, AÇO, COM BATENTE/REQUADRO, 60 X 60 CM (SEM VIDROS)	UN	2,7780000
COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,5810000
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,2910000
COMPOSICAO	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	M3	0,0210000

É certa que a questão da produtividade na construção civil é uma variável. Porém as referências literárias têm mostrado muita coerência em seus padrões. O SINAPI é um sistema que busca maior precisão com revisões periódicas em suas composições.

O que temos aqui é uma variável muito grande de coeficientes que, dificilmente seria alcançada para representar uma alta produtividade com redução do prazo de execução da obra. Pode sim representar uma baixa qualidade na execução do serviço ou má remuneração da mão de obra, que é um recurso de extrema relevância na construção civil, pois além de representar um grande percentual em relação ao custo total da obra, refere-se a seres humanos, com problemas e necessidades que deveriam ser supridas.

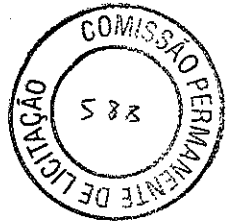
Apesar de termos pautado a análise nas composições de maior relevância financeira, para evitar uma análise extensa, a maioria das composições apresentadas pela recorrente estão com as mesmas características das analisadas, levando a mesma conclusão apresentada:

"Podemos concluir que o material apresentado por ambas as empresas não garante a exeqüibilidade da obra frente ao desconto ofertado."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Admitir propostas de valores generalizados significaria dar margem à prática reprovável, implicaria na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e na formulação de pleitos perante a Administração, conforme entende o Tribunal de Contas da União:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa-se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...] Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

No cenário atual, a Administração tem presenciado inúmeras obras com dificuldade de conclusão em casos de descontos superiores a 30%. Casos que vem culminando com pedidos de reequilíbrios, reajustes e até rescisões contratuais, demandando tempo e gastos à Administração.

A obra em questão é uma obra complexa, que vem sendo executada desde 2014, objeto de convênio com o Ministério dos Esportes, onde parte dos recursos financeiros é gerenciada pela Caixa Econômica Federal. Já teve um primeiro contrato rescindido por não cumprimento das cláusulas contratuais. O objeto do certame em questão é a conclusão da mesma para o cumprimento do Convênio pactuado e prestação de contas final, evitando assim a devoluções ao órgão Conveniente.

A Secretaria de Obras buscou, com a diligência, a segurança para o aceite dos valores ofertados, o que não foi satisfatoriamente atendido.

Diante do exposto somos por manter a desclassificação da Proposta Comercial da Construtora Mega Ltda. EPP

Segue para avaliação e caso necessário, encaminhamento à Procuradoria Jurídica.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Obras

Luiz Cláudio Lopes
Supervisor de Obras e Orçamento
Mat. 1649



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725



PROCESSO INTERNO: 880/2020

ASSUNTO: Tomada de Preços – “Contratação de empresa do ramo para a conclusão de reforma e modernização do Ginásio Poliesportivo Paulo Florêncio, com o fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos”.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras

PARECER JURÍDICO

1 – DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **CONSTRUTORA MEGA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.193.658/0001-20, com sede à Avenida Albert Scharlé, nº 1259, Bairro Paciência, Sabará/MG, em face do Edital de Licitação nº 093/2020, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para a conclusão de reforma e modernização do Ginásio Poliesportivo Paulo Florêncio, com o fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

2 – DO RELATÓRIO

Na Ata da Sessão do dia 21 de janeiro de 2021 – Resultado do Cumprimento de Diligência – Fase de Proposta Comercial, a Comissão Permanente de Licitação comunicou o resultado do cumprimento de diligência do Edital de Licitação nº 093/2020, modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para a conclusão de reforma e modernização do Ginásio Poliesportivo Paulo Florêncio, com o fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. “(...)Com base no item 17.6 do Edital as licitantes Arte e Beleza Construção e Acabamentos Eireli, classificada em 1º lugar com o valor de R\$ 243.982,04 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), C.G.PLAN – Consultoria Gereciamento e Planejamento em Empreendimentos Cíveis Eletrônicos Eireli classificada em 2º lugar com o valor de R\$ 257.489,12 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e doze centavos) e Construtora Mega Ltda – EPP, classificada em 3º lugar com o valor de R\$ 287.585,84 (duzentos e oitenta e sete reais e quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), foram convocadas pela Secretaria de Obras para cumprimento de diligência quanto a demonstração da exequibilidade dos preços ofertados pela planilha de composição de custos unitários. Somente as empresas Artes e Beleza Construção e Acabamentos Ltda Eireli e Construtora Mega Ltda – EPP apresentaram as planilhas conforme solicitado. De acordo com o documento em anexo a Secretaria de Obras analisou e verificou que as porpostas comerciais apresentadas



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

estão inexecutáveis e em descumprimento do item 11.2.4.4.2 do edital, assim a Comissão Permanente de Licitação **DESCCLASSIFICA** nesta fase do processo as empresas: Arte e Beleza Construção e Acabamentos Eireli, C.G.PLAN – Consultoria Gerenciamento e Planejamento em Empreendimentos Cíveis Eletrônicos Eireli e Construtora Mega Ltda – EPP. A Comissão declara aberto o prazo legal para apresentação das razões de recursos, sendo assegurada vista imediata dos autos do processo aos interessados”.

Às fls. 572/573 consta manifestação da Comissão Permanente de Licitação a qual concluiu pela desclassificação das propostas comerciais das empresas Arte e Beleza Construção e Acabamentos Eireli, C.G.PLAN – Consultoria Gerenciamento e Planejamento em Empreendimentos Cíveis Eletrônicos Eireli e Construtora Mega Ltda – EPP, com base no edital, item 11.2.4.4.2.

À fl. 574 consta planilha – contendo a descrição dos itens, código, descrição do serviço, unidade e propostas das licitantes.

Às fls. 575/576 consta planilha – Composições de custo unitário – Referência.

À fl. 577 consta manifestação via email da Comissão Permanente de Licitação.

À fl. 578 consta manifestação via email da empresa Construtora Mega Ltda – Epp.

Às fls. 579/581 consta recurso apresentado pela empresa Construtora Mega Ltda – Epp.

À fl. 582 consta email da Comissão Permanente de Licitação para Secretaria Municipal de Obras.

À fl. 583 consta abertura de prazo de contrarrazões de recursos.

À fl. 584 email informando o transcurso do prazo para apresentação das razões de recursos, bem como a informação de abertura de prazo para apresentação das contrarrazões.

Às fls. 585/588 consta informação da Secretaria Municipal de Obras.

À fl. 589 a Secretaria Municipal de Administração submete os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

3) DA ANÁLISE JURÍDICA

Salientamos que a presente análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos em epígrafe, até o presente momento.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725



Além disso, importante salientar que, compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de atuação da autoridade competente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos contam com 03 (três) volumes, estendendo-se até a página 589, excluído o presente parecer.

3.1 – DO PEDIDO APRESENTADO PELA EMPRESA – Construtora Mega Ltda - EPP:

Em suma, segue o relato da recorrente:

I – DOS FATOS

Foi realizada a desclassificação da Construtora Mega LTDA EPP no processo licitatório, número do processo interno nº 880/2020, com base no Edital que deixa claro no item 11.2.4.4.2, sendo vejamos:

11.2.4.4.2. Não havendo a comprovação da executabilidade do preço, a proposta será desclassificada

Concordamos que a Administração Pública deva ser pautada pelo zelo e cercar-se de cautela durante todo o processo a fim de garantir o cumprimento total do objeto licitado dentro dos parâmetros estabelecidos.

Entretanto, é vero que o certame licitatório tem como objetivo a busca da proposta mais vantajosa para o interesse público, cabendo assim ao gestor público o papel de analisar os fatos de forma proativa.

Considerando os termos da Lei 8.666/93 que em seu art. 48, §§1º e §§ 2º, deixa explícito que

“§1º do 48. Para os efeitos do disposto no inc. II deste artigo, consideram-se manifestamente

M. Mega



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725



inexequíveis no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
b) valor orçado pela Administração.

§2º do art. 48. Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas a e b, será exigida garantia adicional, dentro as modalidades previstas no §1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta (grifo nosso).

Portanto, observa-se que a Construtora Mega LTDA EPP não se encaixa em nenhuma das hipóteses que configurariam inexecutabilidade de sua proposta.

O único item que foi utilizado como justificativa pela Comissão de Licitação para a desclassificação foi que:

“ As duas primeiras composições específicas analisadas, as de maior relevância financeira dentro do orçamento, apresentaram os coeficientes de produtividade para a mão de obra bem abaixo das das composições de referência.”

Todavia, essa produtividade é variável e difícil de ser medida com base em um valor pré definido, e ainda, tal produtividade seria benéfica para o órgão público tendo em vista que a mesma acarretaria em um prazo menor para a realização da obra sem alterar o custo da mesma e seguindo todos os padrões de qualidade estabelecidos pela fiscalização.

II – DOS PEDIDOS:

Solicitamos que seja revista a decisão de desclassificação da Construtora Mega LTDA EPP, tendo em vista ainda o seu longo histórico de obras dentro do município de Sabará/MG que desde a sua fundação no ano de 1996, nunca se furtou de suas responsabilidades, entregando serviço de qualidade dentro dos prazos especificados.

Av. Albert Schenk, 1259 • Paciência • CEP: 34535-100 • Sabará MG
Telefone: (31) 3674-6672 • Telefax: (31) 3674-3512 • E-mail: construtoramega@gmail.com
CNPJ: 01.199.658/0011-20 • Inscricao Estadual: 957.92167-0020

III - CONCLUSÃO:

Temos a consciência de que atravessamos um momento difícil e de incerteza devido a Pandemia global de COVID-19, momento este que resultou em aumentos vertiginosos de preços em insumos básicos da construção civil como: cimento, aço, madeira, etc), mas esta realidade não deveria ser usada para questionar o desconto dado de (35,29 %), visto que a Construtora Mega Ltda Epp também possui um depósito de materiais de construção, denominado, Mega Materiais de Construção, que garante à Construtora um melhor poder de negociação e compra de materiais primas diretamente de fornecedores e em grandes quantidades.

Diante do exposto, espera a licitante Construtora Mega LTDA EPP, pelas razões acima demonstradas, que em primeira análise, reverta a decisão de desclassificação da empresa por questão de justiça e que a mesma seja declarada vencedora do certame, pois foi a empresa melhor classificada e que cumpriu a diligência solicitada pela Administração em que os valores unitários presentes na composição de custos correspondem com os valores apresentados na proposta comercial como bem concluiu a Comissão de Licitação.

Desde já, agradecemos a compreensão.

Sabará, 21 de Janeiro de 2021

Mega



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725



3.2 – DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Sabará, 04 de fevereiro de 2021.

A
Comissão de Licitação

Referência: Processo Interno nº 880/2020 – Tomada de Preço nº 093/2020
Conclusão da Reforma do Ginásio Poliesportivo Paulo Florêncio

Assunto: Recurso Administrativo – Construtora Mega Ltda. EPP.

A Licitante Construtora Mega Ltda. EPP apresentou Recurso Administrativo quanto à desclassificação da sua Proposta Comercial depois da análise de exequibilidade. Como argumento, alega que sua proposta está exequível de acordo com o estabelecido na legislação e que os coeficientes de produtividade apresentados em suas principais composições seriam benéficos para a Administração reduzindo o prazo de execução da obra.

O que motivou a diligência da Secretaria de Obras foi que, as Propostas, mesmo sendo consideradas exequíveis nos termos do disposto no artigo 44, § 3º e artigo 48, II, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, apresentaram um **desconto elevado** visto que o base de referência do valor orçado pela Administração é do mês 09/2019, por força de Convênio com a CAIXA.

O preço final de uma obra é composto do custo direto dos serviços devidamente acrescidos da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI. O BDI ofertado pela recorrente é de 25,12% sendo que o desconto foi de 35,29%. Em uma análise global o preço ofertado não cobre o custo da obra.

“Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a operar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. (PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 557-558)”

Pontualmente, os itens 6.12 e 13.15 que são os de maior valor significativo dentro do orçamento, representando 15% do total, receberam desconto de **65,76%** e **49,08%** respectivamente.

ITEMS	CÓDIGO	REF.	CURVA ABC DE SERVIÇOS DESCRIÇÃO	Unid.	LICITADO		PESO %	MEGA	
					R\$ UNIT.	Total		R\$ UNIT.	DESC. %
1	13.15	02837	SINAPI GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, ...	M	471,25	38.020,45	8,58	239,87	49,08

ITEMS	CÓDIGO	REF.	CURVA ABC DE SERVIÇOS DESCRIÇÃO	Unid.	LICITADO		PESO %	MEGA		
					R\$ UNIT.	Total		R\$ UNIT.	DESC. %	
2	6.12	04058	SINAPI PANELA BASCULANTE EM CHAPA DOBRADA DE AÇO	M2	804,60	27.992,03	6,30	273,48	65,76	
TOTAL DA OBRA							444.418,86			

Para análise de exequibilidade destes itens foram apresentadas as composições:

Handwritten signature/initials



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

Apesar de termos focado apenas a questão dos coeficientes produtividade de mão de obra, observa-se que nesta composição há também uma discrepância nos coeficientes de consumo na maior parte dos materiais, o que não é um fator variável.

MEGA

6.12	84529	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALZAR E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2019	M2	COEF.
INSUMO	11190	JANELA BASCULANTE, AÇO, COM BATENTE/REQUADRO, 60 X 60 CM (SEM VIDROS)	UN	2,7750
COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0908
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2830
COMPOSICAO	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL, AF_08/2019	M3	0,0210

REFERÊNCIA

6.12	84529	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, ALZAR E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2019	M2	COEF.
INSUMO	11190	JANELA BASCULANTE, AÇO, COM BATENTE/REQUADRO, 60 X 60 CM (SEM VIDROS)	UN	2,7780000
COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,5810000
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,2910000
COMPOSICAO	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL, AF_08/2019	M3	0,0210000

É certa que a questão da produtividade na construção civil é uma variável. Porém as referências literárias têm mostrado muita coerência em seus padrões. O SINAPI é um sistema que busca maior precisão com revisões periódicas em suas composições.

O que temos aqui é uma variável muito grande de coeficientes que, dificilmente seria alcançada para representar uma alta produtividade com redução do prazo de execução da obra. Pode sim representar uma baixa qualidade na execução do serviço ou má remuneração da mão de obra, que é um recurso de extrema relevância na construção civil, pois além de representar um grande percentual em relação ao custo total da obra, refere-se a seres humanos, com problemas e necessidades que deveriam ser supridas.

Apesar de termos pautado a análise nas composições de maior relevância financeira, para evitar uma análise extensa, a maioria das composições apresentadas pela recorrente estão com as mesmas características das analisadas, levando a mesma conclusão apresentada:

"Podemos concluir que o material apresentado por ambas as empresas não garante a executibilidade da obra frente ao desconto ofertado."



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725



MEGA

13.15	89837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M; MONTANTES TUBULARES DE 1,1M ESPACADOS DE 1,20M; TRAVESSA SUPERIOR DE 1,1/2"; GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4"; FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	COEF.
INSUMO	1332	CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A36, E = 3/8" (9,53 MM) 74,69 KG/M2	KG	0,0950
INSUMO	11002	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIÂMETRO IGUAL A 2,50 MM	KG	0,0650
INSUMO	11984	PARAFUSO DE AÇO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIÂMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	UN	3,3350
INSUMO	21009	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4"), E = 2,25 MM, "1,3" KG/M (NBR 5580)	M	1,0500
INSUMO	21010	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), E = 2,65 MM, "2,11" KG/M (NBR 5580)	M	1,0250
INSUMO	21011	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 32 MM (1 1/4"), E = 2,65 MM, "2,71" KG/M (NBR 5580)	M	0,0926
INSUMO	21012	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 40 MM (1 1/2"), E = 3,00 MM, "3,48" KG/M (NBR 5580)	M	0,0200
COMPOSIÇÃO	88251	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,5200
COMPOSIÇÃO	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,1140

REFERÊNCIA

13.15	89837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M; MONTANTES TUBULARES DE 1,1M ESPACADOS DE 1,20M; TRAVESSA SUPERIOR DE 1,1/2"; GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4"; FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	COEF.
INSUMO	1332	CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A36, E = 3/8" (9,53 MM) 74,69 KG/M2	KG	0,0950000
INSUMO	11002	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIÂMETRO IGUAL A 2,50 MM	KG	0,0650000
INSUMO	11984	PARAFUSO DE AÇO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIÂMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	UN	3,3330000
INSUMO	21009	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4"), E = 2,25 MM, "1,3" KG/M (NBR 5580)	M	6,2500000
INSUMO	21010	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), E = 2,65 MM, "2,11" KG/M (NBR 5580)	M	2,0230000
INSUMO	21011	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 32 MM (1 1/4"), E = 2,65 MM, "2,71" KG/M (NBR 5580)	M	0,0260000
INSUMO	21012	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 40 MM (1 1/2"), E = 3,00 MM, "3,48" KG/M (NBR 5580)	M	1,0290000
COMPOSIÇÃO	88251	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,5260000
COMPOSIÇÃO	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,5100000

Apesar de termos focado apenas a questão dos coeficientes produtividade de mão de obra, observa-se que nesta composição há também uma discrepância nos coeficientes de consumo na maior parte dos materiais, o que não é um fator variável.

MEGA

6.12	84259	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, AZAR E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	COEF.
INSUMO	11190	JANELA BASCULANTE, AÇO, COM BATENTE/REQUADRO, 80 X 60 CM (SEM VIDROS)	UN	2,7750
COMPOSIÇÃO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0938
COMPOSIÇÃO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2820
COMPOSIÇÃO	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_03/2019	M3	0,0210

REFERÊNCIA

6.12	84259	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE PARA VIDROS, COM BATENTE, FERRAGENS E PINTURA ANTICORROSIVA EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO, AZAR E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	COEF.
INSUMO	11190	JANELA BASCULANTE, AÇO, COM BATENTE/REQUADRO, 80 X 60 CM (SEM VIDROS)	UN	2,7750000
COMPOSIÇÃO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,5810000
COMPOSIÇÃO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,2910000
COMPOSIÇÃO	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_03/2019	M3	0,0210000

Braga



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

É certa que a questão da produtividade na construção civil é uma variável. Porém as referências literárias têm mostrado muita coerência em seus padrões. O SINAPI é um sistema que busca maior precisão com revisões periódicas em suas composições.

O que temos aqui é uma variável muito grande de coeficientes que, dificilmente seria alcançada para representar uma alta produtividade com redução do prazo de execução da obra. Pode sim representar uma baixa qualidade na execução do serviço ou má remuneração da mão de obra, que é um recurso de extrema relevância na construção civil, pois além de representar um grande percentual em relação ao custo total da obra, refere-se a seres humanos, com problemas e necessidades que deveriam ser supridas.

Apesar de termos pactuado a análise nas composições de maior relevância financeira, para evitar uma análise extensa, a maioria das composições apresentadas pela recorrente estão com as mesmas características das analisadas, levando a mesma conclusão apresentada:

"Podemos concluir que o material apresentado por ambas as empresas não garante a exequibilidade da obra frente ao desconto ofertado."

Admitir propostas de valores generalizados significaria dar margem à prática reprovável, implicaria na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e na formulação de pleitos perante a Administração, conforme entende o Tribunal de Contas da União:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

No cenário atual, a Administração tem presenciado inúmeras obras com dificuldade de conclusão em casos de descontos superiores a 30%. Casos que vem culminando com pedidos de reequilíbrios, reajustes e até rescisões contratuais, demandando tempo e gastos à Administração.

A obra em questão é uma obra complexa, que vem sendo executada desde 2014, objeto de convênio com o Ministério dos Esportes, onde parte dos recursos financeiros é gerenciada pela Caixa Econômica Federal. Já teve um primeiro contrato rescindido por não cumprimento das cláusulas contratuais. O objeto do certame em questão é a conclusão da mesma para o cumprimento do Convênio pactuado e prestação de contas final, evitando assim a devoluções ao órgão Conveniente.

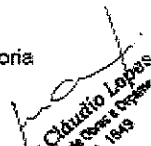
A Secretaria de Obras buscou, com a diligência, a segurança para o aceite dos valores ofertados, o que não foi satisfatoriamente atendido.

Diante do exposto somos por manter a desclassificação da Proposta Comercial da Construtora Mega Ltda. EPP

Segue para avaliação e caso necessário, encaminhamento à Procuradoria Jurídica.

Atenciosamente,


Secretaria Municipal de Obras


Luiz Cláudio Lobos
Secretaria de Obras - Sabará
Mun. 1999





Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725



4 – DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

4.1 - Do questionamento da Construtora Mega Ltda – EPP

Em um primeiro momento, cumpre registrar que segundo nos ensina a doutrina administrativa:

“a proposta inexequível é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens. Frequentemente, a proposta inexequível é apurada mediante a constatação de que o preço ofertado não cobre os custos necessários a sua execução. Por isso, diz-se ‘inexequível’, isto é, sem condições de ser executada”

O respeitado Professor Jessé Torres assim assevera sobre o preço inexequível ou inviável, como prefere denominar:

“Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incrognante com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

Conforme é sabido, a Administração ao julgar, as propostas analisa os preços tendo como parâmetro o valor estimado. A proposta vencedora deverá atender as exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexequível, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

Nota-se que a desclassificação por inexecuibilidade não se dará de forma sumária, em todos os casos será oportunizado ao licitante a comprovação da exequibilidade do preço ofertado, considerando aquele praticado no mercado.

Conforme se observa no presente feito, foi oportunizado às licitante Arte e Beleza Construção e Acabamentos Eireli, C.G.PLAN – Consultoria Gerenciamento e Planejamento em Empreendimentos Cíveis Eletrônicos Eireli e Construtora Mega Ltda – EPP, classificadas em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares, respectivamente, no julgamento da fase de propostas do edital de licitação nº 093/2020, para cumprirem a diligência referente a demonstração da exequibilidade dos preços ofertados, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Conforme se infere dos autos, Construtora Mega Ltda – EPP, colocada em terceiro colocada no certame licitatório, manifestou sua irrisignação alegando no mérito que proposta não é inexecuível, tendo em vista que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 §1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Lado outro, o setor responsável pela pasta manifestou contrário aos argumentos trazidos pela licitante requerente concluindo “que o material apresentado por ambas as empresas não garante a exequibilidade da obra frente ao desconto ofertado”.

Nesse sentido, insta salientar que a desclassificação de uma proposta da constatação de inexecuibilidade do preço ofertado, fundamenta-se basicamente na preservação da Administração Pública, contra prováveis prejuízos, como reequilíbrio econômico financeiro, reajustes e não fiel cumprimento do contrato. Portanto, admitir propostas de valores aquém do mercado, significaria dar margem à prática reprovável, implicaria na redução da qualidade dos produtos ou da prestação do serviço.

E no sentido de evitar eventuais prejuízos, é que a Administração Pública age no sentido de resguardar-se das contratações de propostas com valores inexecuíveis, a fim de assegurar a satisfatória execução do contrato.

Oportuno dizer que no que se refere à inexecuibilidade, esta Procuradoria Jurídica entende que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contentam preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada.

Finalmente, ressalta-se que os atos da Comissão Permanente de Licitação estão em conformidade com o Princípio ao Instrumento Convocatório, bem como os demais princípios basilares da licitação. Com isso, tais atos atendem as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelo que:



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP : 34505-000 – Sabará – MG

Procuradoria Jurídica

Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com efeito, na análise das propostas, cabe à Comissão de Licitação aferir se as especificações e conteúdo destas subsume-se às prescrições editalícias e, em caso negativo, rejeitá-las, a par dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

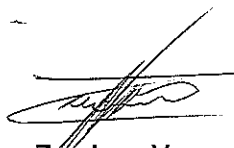
5) DA CONCLUSÃO

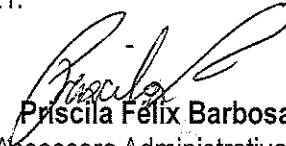
Isto posto, com base nos fundamentos de fato e de direito apresentados acima, **esta Procuradoria Jurídica encaminha os autos a Secretaria Municipal de Administração, nos termos acima expostos, para deliberação e tomada de providências.**

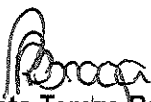
Destaque-se que as observações expendidas por esta Procuradoria Jurídica são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos e superados, são de responsabilidade exclusiva da autoridade gestora responsável.

É o parecer, s.m.j., que submetemos à autoridade superior para deliberação.

Sabará, 11 de fevereiro de 2021.


Thiago Zandona Vasconcellos
Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG 119.247


Priscila Félix Barbosa
Assessora Administrativa
OAB/MG 180.641


Renata Tereza Braga Ferreira
Assessora Jurídica
OAB/MG 153.452

Italo Henrique da Silva
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 124.019



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 093/2020 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº 880/2020

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pelo setor técnico, bem como considerando o Parecer Jurídico anexo, **DECIDO**, nos termos apresentados, pela **IMPROCEDÊNCIA** da peça apresentada pela Recorrente: Construtora Mega LTDA – EPP; pela **MANUTENÇÃO** do resultado do Certame e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 15 de fevereiro de 2021.

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração

